



A.S.A.C.

Associação Social de Avelãs de Caminho

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE
AVELÃS DE CAMINHO**

REVISTOS A 27.11.2020



-----**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL**-----

-----**DE**-----

-----**AVELÃS DE CAMINHO**-----

-----**CAPITULO I**-----

-----**Natureza, Denominação, Sede e Objeto**-----

-----**ARTIGO 1.º**-----

-----**Denominação e natureza jurídica**-----

A Associação Social de Avelãs de Caminho, adiante designada por instituição ou associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma jurídica de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.-----

-----**ARTIGO 2.º**-----

-----**Sede e âmbito de ação**-----

A Associação Social de Avelãs de Caminho, tem a sua sede na Rua Seabra Fonseca nº165, em Avelãs de Caminho, freguesia de Avelãs de Caminho, concelho de Anadia, distrito de Aveiro.

O seu âmbito de ação abrange a freguesia de Avelãs de Caminho e freguesias limítrofes do concelho de Anadia, tendo como missão prestar serviço de qualidade, “*sempre a fazer o bem*”, com base nas necessidades e expectativas da criança, pessoas em risco e idosos.

-----**ARTIGO 3.º**-----

-----**Objetivos**-----

1. Os objetivos referidos neste artigo concretizam-se mediante a conceção de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e da comunidade,-----



- a) apoio à infância e juventude incluindo as crianças e jovens em perigo criança;
- b) apoio à família;
- c) apoio às pessoas idosas;
- d) apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) apoio à integração social e comunitária;
- f) prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa; -----

2. A Associação Social de Avelãs de Caminho, pode prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses sejam compatíveis com os definidos no nº 1 deste artigo 3º dos Estatutos. Pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras, em parceria, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.-----

-----**ARTIGO 4.º**-----

-----**Atividades**-----

Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se manter as seguintes respostas sociais:

- a) Creche;
- b) CATL;
- c) Centro de Dia;
- d) ERPI – Estrutura Residencial para Idosos;
- e) Serviço de Apoio Domiciliário;

Mediantes as alterações e/ou necessidades da população alvo, propomos à eventual criação de novas respostas, tais como: Centro de Convívio, Centro de Noite e Apoio à Família e Comunidade.-----



----- **ARTIGO 5.º** -----

----- **Organização e Funcionamento** -----

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.-----

----- **ARTIGO 6.º** -----

----- **Prestação de Serviços** -----

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

----- **CAPITULO II** -----

----- **Dos Associados** -----

----- **ARTIGO 7.º** -----

----- **Qualidade de Associado** -----

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços. -----

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

----- **ARTIGO 8.º** -----

----- **Categorias de Associados** -----

Haverá duas categorias de associados: -----

-----a) Associados Efetivos – são as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento



da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral. -----

-----b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições, em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, contribuição essa especialmente relevante e reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral-----

----- **ARTIGO 9.º** -----

----- **Quotas, serviços ou donativos** -----

1. O valor da quota anual dos associados efetivos é proposta pela Direção e aprovada em Assembleia Geral; -----
2. O pagamento integral da quota anual deve ocorrer até ao último dia do ano a que respeita. -----
3. É admitida a modalidade de pagamento anual da quota.-----
4. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.-----

----- **ARTIGO 10.º** -----

----- **Direitos dos Associados**-----

São direitos dos associados: -----

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; -----
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do presente diploma; -----
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo. -----

----- **ARTIGO 11.º** -----

----- **Deveres dos Associados**-----

São deveres dos associados: -----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos; -----

----- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; -----
----- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais; -----
----- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

----- **ARTIGO 12.º** -----

----- **Sanções** -----

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções: -----
----- a) Repreensão escrita; -----
----- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias; -----
----- c) Demissão. -----
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação. -----
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção. -----
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado. -----
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

----- **ARTIGO 13.º** -----

----- **Condições do exercício dos Direitos** -----

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º. -----



3. Não são elegíveis para os corpos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

4. Os associados que forem simultaneamente funcionários ou beneficiários da instituição, não podem votar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem. -----

----- **ARTIGO 14.º** -----

----- **Intransmissibilidade** -----

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão. -----

----- **ARTIGO 15.º** -----

----- **Perda da qualidade de Associado** -----

1. Perdem a qualidade de associado: -----

-----a) – Os que pedirem a sua exoneração; -----

-----b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses; -----

-----c) – Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma. -----

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 10 dias. -----

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

----- **ARTIGO 16.º** -----

----- **Votações** -----

1. O direito de voto efetiva-se mediante atribuição de um voto a cada associado. -----



2- Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos um ano de vida associativa. -----

3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com assinatura reconhecida nos termos legais, mas cada sócio não pode representar mais de um associado. -----

4. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos devendo a assinatura do associado ser reconhecida nos termos legais. -----

-----**CAPITULO III**-----

-----**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**Disposições Gerais**-----

-----**ARTIGO 17.º**-----

-----**Órgãos Sociais**-----

1. São órgãos da Associação Social de Avelãs de Caminho, a Assembleia Geral de associados, a Direção, como órgão colegial de administração e o Conselho Fiscal com funções de fiscalização. -----

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

-----**ARTIGO 18.º**-----

-----**Composição dos Órgãos**-----

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.-----

2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.-----



-----**ARTIGO 19.º**-----

-----**Incompatibilidades**-----

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.-----
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.-----

-----**ARTIGO 20.º**-----

-----**Impedimentos**-----

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assunto que lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.-----
2. Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.-----
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão. -----
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.-----
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante: -----
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada; -----
 - b) Se obtiver vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça. -----

-----**ARTIGO 21.º**-----

-----**Mandatos dos Titulares dos Órgãos**-----

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----



2. A eleição deve realizar-se até ao final do mês de dezembro de cada quadriénio. -----
3. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares. -----
4. Caso o Presidente cessante da Mesa da assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----
5. O Presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

----- **ARTIGO 22.º** -----

----- **Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos** -----

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.-----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva; -----

----- **ARTIGO 23.º** -----

----- **Funcionamento dos Órgãos em geral** -----

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.-----
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa. -----



----- **ARTIGO 24.º** -----

----- **Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização** -----

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. -----
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. -----
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior, apenas completam o mandato. -----
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.-----

----- **ARTIGO 25.º** -----

----- **Deliberações Nulas** -----

1. São nulas as deliberações: -----
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação; -----
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas; -----
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata. -----
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora e local, diversos dos constantes do aviso. -----



----- **ARTIGO 26.º** -----

----- **Deliberações Anuláveis** -----

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas nos termos do artigo anterior. -----

----- **SECÇÃO II** -----

----- **Da Assembleia Geral** -----

----- **ARTIGO 27.º** -----

----- **Constituição** -----

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos. -----

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. -----

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

----- **ARTIGO 28.º** -----

----- **Competências** -----

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação, designadamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação; -----
- b) – Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal; -----
- c) – Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência; -----



- d) – Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) – Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; -----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens; -----
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções; -----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

----- **ARTIGO 29.º** -----

----- **Convocação e Publicitação** -----

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto. -----
2. A convocatória é obrigatoriamente: -----
 - a) Afixada na sede da associação; -----
 - b) Remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado ou por meio de aviso postal expedido para a morada fornecida pelo associado; -----
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----
4. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, caso venha a ter no futuro, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da associação. -----
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da instituição, logo que a convocatória seja expedida a cada associado. -----



----- **ARTIGO 30.º** -----

----- **Sessões da Assembleia Geral** -----

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

----- **ARTIGO 31.º** -----

----- **Sessões Ordinárias** -----

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária: -----

-----a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro para a eleição dos corpos gerentes. -----

-----b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal. -----

----- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.-----

----- **ARTIGO 32.º** -----

----- **Sessões Extraordinárias** -----

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----

2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento. -----

----- **ARTIGO 33.º** -----

----- **Funcionamento da Assembleia Geral** -----

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. -----

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----



-----**ARTIGO 34.º**-----

-----**Deliberações da Assembleia Geral**-----

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 26.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções. -----
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28.º. -----
4. No caso da alínea e) do Artigo 28.º a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro do número mínimo de membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação, civil ou penal, contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não, conste da ordem de trabalhos. -----

-----**SECÇÃO III**-----

-----**Da Direção**-----

-----**ARTIGO 35.º**-----

-----**Constituição**-----

1. A Direção da Associação Social de Avelãs de Caminho é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.-----
2. Haverá três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente. -----



4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto. -----

----- **ARTIGO 36.º** -----

----- **Competências da Direção** -----

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) Garantir e efetivação dos direitos dos beneficiários; -----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; -----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; -----
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação; -----
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários. -----

----- **ARTIGO 37.º** -----

----- **Competências do Presidente** -----

Compete ao Presidente da Direção: -----

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos; -----
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----



-----d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção; -----

-----e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na reunião seguinte. -----

----- **ARTIGO 38.º** -----

----- **Competências do Vice-Presidente** -----

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

----- **ARTIGO 39.º** -----

----- **Competências do Secretário** -----

Compete ao Secretário: -----

-----a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente; -----

-----b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----

-----c) Superintender nos serviços de secretaria. -----

----- **ARTIGO 40.º** -----

----- **Competências do Tesoureiro** -----

Compete ao tesoureiro: -----

-----a) Receber e guardar os valores da associação; -----

-----b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; --

-----c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente; -----

-----d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----

-----e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----



-----**ARTIGO 41.º**-----

-----**Competências do Vogal**-----

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir. -----

-----**ARTIGO 42.º**-----

-----**Funcionamento da Direção**-----

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. -----

-----**ARTIGO 43.º**-----

-----**Forma de obrigar**-----

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. -----

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. -----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de impossibilidade do Presidente da Direção, não operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Vice-Presidente, do Tesoureiro e de outro membro da Direção. -----

3. Nos atos de mero expediente ou gestão corrente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção. -----

-----**SECÇÃO IV**-----

-----**Do Conselho Fiscal**-----

-----**ARTIGO 44.º**-----

-----**Constituição**-----

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais. -----

2. Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----



3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente. -----

----- **ARTIGO 45.º** -----

----- **Competências do Conselho Fiscal** -----

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:-----

-----a) Fiscalizar a direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; -----

-----b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;-----

-----c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;-----

-----d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.---

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direção.-----

3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique. –

----- **ARTIGO 46.º** -----

----- **Funcionamento do Conselho Fiscal** -----

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----



-----**CAPITULO V**-----

-----**Regime Financeiro**-----

-----**ARTIGO 47.º**-----

-----**Património**-----

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

-----**ARTIGO 48.º**-----

-----**Receitas**-----

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;-----
- b) As participações dos utentes;-----
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;-----
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;-----
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----
- f) Os subsídios do Estado ou de Organismos oficiais;-----
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- h) Outras receitas.-----

-----**CAPITULO VI**-----

-----**Disposições diversas**-----

-----**ARTIGO 49.º**-----

-----**Extinção**-----

1. A extinção da Associação Social de Avelãs de Caminho tem lugar nos casos previstos na lei.
2. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.



3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. -----

----- **ARTIGO 50.º** -----

----- **Casos Omissos** -----

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

Regulamento aprovado em Assembleia 27 de novembro de 2020.

Regulamento em vigor desde 1 de dezembro de 2020.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Ricardo César Galante Oliveira Manão

O Primeiro Secretário

Mário Paulo Ferreira Moura Rasga

A Segunda Secretária

Isabel Cristina da Silva Marques